

**PROCESSO LICITATÓRIO 007/2016
PREGÃO PRESENCIAL 001/2016**

CONTRATO Nº 01. 008/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IGUARACY E A EMPRESA PEREIRA E
DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 02, nesta cidade de Iguaracy, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, centro, Iguaracy – PE, inscrito no CPF sob o nº 020.640.304-68 e portador do RG. nº 129.801-SSP/PB, e do outro lado a Empresa **PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP**, CNPJ: 12.223.678/0002-01, com endereço à Rua Maria Bezerra de Sousa, 122, Centro – Iguaracy – PE, CEP: 56.840-000, neste ato representada sócio UBIRAJARA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 026.339.074-82, e RG 5.513.758-SSP-PE, residente à Rua José Martins, 16, Centro, CEP: 56.820-000 – Carnaíba – PE, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para fornecimento de **PNEUS (INCLUÍDO A INSTALAÇÃO INICIAL, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA A FROTA DESTE MUNICÍPIO.**

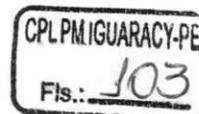
CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento do Objeto:

O fornecimento de **PNEUS (INCLUÍDO A INSTALAÇÃO INICIAL, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS DE AR E PROTETORES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA A FROTA DESTE MUNICÍPIO**, necessários à execução do objeto deste Instrumento são aqueles relacionados no Anexo I do **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016**, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 31/03/2016, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência Contratual

O presente instrumento terá vigência com validade até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, mediante acordo e conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento



GABINETE DO PREFEITO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste Instrumento, o valor total de R\$ 179.522,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais).

4.2 O pagamento será feito até o dia 20(vinte) do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

A despesa com a execução deste Contrato, nos exercícios subsequentes, correrá à conta de dotação específica, consignada nos respectivos orçamentos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à execução orçamentária.

04 122 0004 2007 MANUT ATIVID ADMINISTRATIVAS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
000718 3390.30 99 001 Material de Consumo
12 361 0009 2013 GESTÃO ADMINISTRATIVA/PEDAGÓGICA DA SEC. EDUCAÇÃO
000774 3390.30 99 001 Material de Consumo
20 122 0004 2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE AGRICULTURA
000946 3390.30 99 001 Material de Consumo
15 122 0017 2058 MANUT. E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA
001010 3390.30 99 001 Material de Consumo
10 122 0004 2029 MANUT DAS ATIV ADMINISTRATIVAS E DE COORD DO FMS
000852 3390.30 99 001 Material de Consumo
10 301 0010 2031 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
000873 3390.30 99 005 Material de Consumo
10 301 0010 2034 ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
000891 3390.30 99 001 Material de Consumo
10 302 0011 2038 MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
000907 3390.30 99 001 Material de Consumo
10 305 0012 2040 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE
000918 3390.30 99 001 Material de Consumo
10 302 0011 2139 MANTENÇÃO UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA
000071 3390.30 99 001 Material de Consumo
08 244 0026 2146 MANTENÇÃO ATIVIDADES DO IGD/SUAS
000129 3390.30 99 092 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações Das Partes

6.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

6.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas necessárias ao atendimento da execução do objeto deste contrato;

CNPJ: 11.368.966/0001-00 – E-mail: gabinete@iguaracy.pe.gov.br

Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000 – Fone/Fax: (87) 3837.1185/ 1156 / 1225

GABINETE DO PREFEITO

b) assumir a total responsabilidade sobre despesas de transporte, custos de impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, bem como toda e qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os custos implicados nas condições de realização do objeto deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação às obrigações aqui assumidas não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

d) entregar as mercadorias nas condições acima estipuladas, em local previamente determinado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta, em dias úteis e em horário normal de expediente.

6.2.1. DO PRAZO, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1.1. Os pneus, câmaras de ar e protetores serão requisitados à medida que seja necessária sua reposição nos veículos deste Município.

6.2.1.2. A entrega dos pneus será realizada no estabelecimento do licitante vencedor, onde serão realizados os serviços de instalação, alinhamento e balanceamento dos pneus dos veículos indicados pela Supervisão de Transportes deste Município.

6.2.1.3. O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Edital.

6.2.1.4. Todos os serviços de entrega, instalação, alinhamento e balanceamento deverão estar inclusos no preço dos produtos sem quaisquer ônus para este Município.

6.2.1.5. Após o pedido ou assinado o contrato, a licitante deverá entregar o objeto licitado em prazo determinado pelo órgão licitante para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, especialmente multas de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2. Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;
- Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Executores

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidos:

- pela **CONTRATANTE** – O Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.
- pela **CONTRATADA** – O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato

A **CONTRATANTE** designa como gestor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Instrumento, a **Secretaria de Obras**, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fundamentação Legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016**, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores e Decreto n.º 25.304/2003, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Habilitação e Qualificação

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Registro

O presente **Contrato**, para controle da **CONTRATANTE**, deverá ser registrado em livro próprio da **Assessoria Jurídica**, conforme estabelece o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, trazendo em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa,

GABINETE DO PREFEITO

resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Disposições Finais

16.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

16.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo **CONTRATANTE**.

16.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o **PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2016 – PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2016**, prevalecerão as desses últimos.

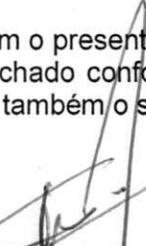
16.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

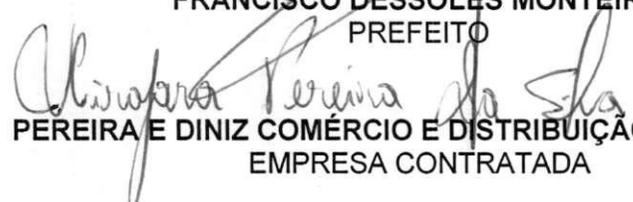
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

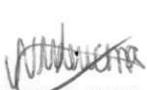
Iguaracy, 18 de abril de 2016.


FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
PREFEITO


PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. **SHIRLEY COELHO DE FREITAS**
CPF: 021.958.554-79


2. **NIEDJA MELO DE LUCENA**
CPF: 031.073.674-94